



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI N. 2506, DE 28 DE JUNHO DE 2011.

Dispõe sobre a revisão geral das remunerações dos servidores públicos estaduais do Poder Judiciário.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustadas, em 6% (seis por cento), retroativo a 1º de abril, e em 2% (dois por cento), a partir de 1º de outubro, as remunerações dos servidores públicos estaduais do Poder Judiciário, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A revisão salarial concedida no *caput* é extensiva a todos os servidores inativos do Poder Judiciário.

Art. 2º. As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Judiciário, suplementadas pelo Poder Executivo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2011.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de junho de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador